



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: **951** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	7
ATOS OFICIAIS	9
DIVERSOS	9
EXTRATOS	10



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: **951** - 12

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 683/2023

DATA DA ABERTURA: 17 de outubro de 2023 - terça-feira - 10:00hrs

VALOR GLOBAL: R\$ 1.948.104,24 (Um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, MAQUINAS DE LAVAR E SECAR ROUPA, BEBEDOUROS E PURIFICADORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, MATERIAIS DE CONSUMO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (INCLUSIVE COMPRESSOR) DE TODOS OS PRÉDIOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, pelo período de 12 (doze) meses;

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a [visitação diária ao portal de licitações](#) para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS
PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 872/2023 - RESULTADO PRELIMINAR CHAMANETO PÚBLICO 004/2023

Arraial do Cabo – RJ, 02 de outubro de 2023.

Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Educação com Portaria 4.646/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 15/09/2023, referente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme o Decreto Municipal 3.997/2023, cujo objeto será Seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos - Organizações da Sociedade Civil (OSC's), qualificadas em conformidade com os dispositivos legais que regem tal matéria, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, objetivando a execução do Projeto Inova Arraial que visa formalizar parceria para a implementação e operacionalização do referido

projeto bem como cria condições para que os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação usufruam da Educação Integral, garantindo desta forma aos estudantes deste segmento o desenvolvimento em todas as dimensões (intelectual, social, emocional, física e cultural), por meio de atividades no contraturno, articuladas aos elementos curriculares, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação. A Comissão se reuniu com a finalidade de verificar a documentação apresentada e aferir as notas constantes no edital quanto aos documentos apresentados e após análise da documentação por unanimidade considerou a OSC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO CNPJ: 23.687.359/0001-84, APROVADA PRELIMINARMENTE.

Gabriel Cardoso da Silva

Presidente

Michelli Fernanda Tito Ferreira Alves

Secretária

Flavio Guimarães dos Santos

Membro

Rafaela Ferreira Rodrigues

Membro

DECRETOS

DECRETO Nº 4.025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no inciso II, alínea "a", do artigo 250, da Lei Orgânica do Município, bem como os termos do parecer jurídico emitido nos autos do processo administrativo nº4689/2023;

Art. 1º - Determinar **ANULAÇÃO** do Decreto nº2.836/2019, em virtude de erro quanto à definição da respectiva forma de provimento;

Art. 2º - Determinar a **REINTERAÇÃO** de **INDIARA MOURA RIBEIRO DELMON**, inscrita no CPF sob o nº 731.xxx.xxx-00, no cargo telefonista, **com efeitos a partir de 04/01/2003**, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0000174-82.2006.8.19.0005;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito

DECRETO Nº 4.026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 para os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição da República de 1988,

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e controle dos

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: 951 - 12

orçamentos e balanços das Unidades Federadas, e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente encerramento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e, rigorosamente, de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Órgãos, Entidades, Autarquias, Fundações e Fundos da Administração Direta e Indireta que compõem os orçamentos fiscais e da seguridade social do Ente Municipal, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2023 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto até a entrega das prestações de contas dos órgãos e das entidades ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e as entidades da Administração Pública.

Art. 3º Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidas promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

Art. 4º A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o fato gerador.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ter o ingresso no setor de planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até 28 de novembro de 2023, exceto as referentes a gastos com pessoal.

§ 1º As solicitações de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Câmara Municipal para abertura de créditos especiais só serão aceitas até 1 de novembro de 2023.

§ 2º Os prazos acima poderão ser prorrogados, caso a caso, por qualquer tempo quando da autorização do Prefeito Municipal em consonância com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 3º As solicitações do exercício financeiro para abertura de Crédito Adicional Extraordinário ficam dispostas à urgência pela sua edição.

CAPÍTULO III

DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS.

Art. 6º Fica fixado 15 de dezembro de 2023 como data limite para a emissão de Nota de Empenho - NE e, 21 de dezembro de 2023 como data limite para emissão de Nota de Liquidação - NL.

Parágrafo único. Exceto os referentes a gastos com pessoal, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e

requisitórios de pequeno valor, sentenças judiciais, emendas parlamentares individuais, de bloco e de comissões, bem como convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres registrados.

Art. 7º As emissões de NE para concessão de suprimento de fundos e diárias de viagem só poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até 27 de outubro de 2023.

§ 1º As diárias de viagem referentes a cursos, capacitações e seminários poderão tramitar fora das datas limites mediante autorização expressa da chefia de gabinete, não podendo em hipótese alguma ultrapassar o exercício financeiro.

§ 2º Os responsáveis por suprimento de fundos e diárias de viagem deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 8º As solicitações de pagamento de despesas deverão ser encaminhadas à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou órgão equivalente até 21 de dezembro de 2023, sendo 26 de dezembro de 2023 a data limite para pagamento de Ordens de Pagamento, ressalvadas aquelas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente motivado, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento poderá autorizar pagamentos de despesas fora da data limite.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 9º As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I - como RPP, as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - como RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que cujo fato gerador da entrega/serviço tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023, mas não tenham dito o processamento à época própria.

§ 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II devem ser cancelados até 21 de dezembro de 2023.

§ 2º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade, é de responsabilidade do ordenador de despesa, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Ao portador de NE anuladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante emissão de NE à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na NE cancelada.

Art. 11. As despesas inscritas em RPP deverão ser pagas até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: 951 - 12

Parágrafo único. Poderão ser excetuados do disposto no *caput* deste artigo, os restos a pagar vinculados a convênios e outros instrumentos congêneres, mediante relatório técnico do órgão ou entidade executor responsável.

Art. 12. É vedada a inscrição em RPNP dos saldos de empenhos referentes ao atendimento de:

I – suprimimento de fundos;

II – diárias de viagem;

III – despesas de exercícios anteriores; e

IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 13. Os empenhos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, de qualquer fonte de recurso, **não processados**, deverão ser cancelados até 21 de dezembro de 2023, em estrito cumprimento à legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser excetuados do disposto no *caput* deste artigo, os restos a pagar vinculados a convênios e outros instrumentos congêneres, mediante relatório técnico do órgão ou entidade executor responsável.

Art. 14. Os saldos de restos a pagar **processados** inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2018 terão validade até a data de 31 de dezembro de 2023, ocasião em que deverão ser cancelados, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil, que devem ser avaliadas em cada caso, e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 15. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro de 2023 e do Balanço Anual, os responsáveis pelo setor de almoxarifado e de patrimônio, deverão proceder ao inventário dos bens de consumo e permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade, como também os existentes no seu almoxarifado, efetuando os ajustes necessários.

Parágrafo único. O inventário anual de que trata o *caput* deverá ser encaminhadas à Contabilidade até 22 de janeiro de 2024, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saída ocorridas em 2023 e saldo final.

Art. 16. No período de 21 a 31 de dezembro do exercício corrente, ficam suspensas as aquisições de bens de consumo e patrimoniais e os atendimentos nas unidades de almoxarifado e patrimônio, para possibilitar o encerramento e levantamento dos inventários.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 17. Após o término do exercício, poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores, quando devidamente reconhecidas e justificadas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores, deverão ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros e o cronograma de execução de desembolso de recursos.

§ 2º As despesas das unidades gestoras extintas e encerradas reconhecidas ou apuradas posteriormente, devem ser executadas a título de despesas de exercícios anteriores pelo órgão ou pela entidade que assumiu suas competências/atribuições.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Art. 18. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal.

Parágrafo único. A despesa e a receita, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e com as NBC TSP.

Art. 19. As Diretorias de Contabilidade e Tesouraria ou responsáveis equivalentes deverão concluir os lançamentos e conciliações relativos a 2023 até 15 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas dos órgãos e responsáveis relacionados no *caput*, a fidedignidade das informações constantes nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e relatórios contábeis.

Art. 20. As Diretorias de Contabilidade ou responsáveis equivalentes ficam obrigadas a apresentar ao setor de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o Relatório de Conformidade Contábil – RCC (Anexo II) do ano de 2023, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, bem como às inconformidades não regularizadas até 31 de dezembro de 2023, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização até 31 de janeiro de 2024.

§ 1º As notas explicativas de que trata o *caput* poderão integrar e subsidiar as notas explicativas no âmbito da Prestação de Contas de Governo a ser apresentada ao TCERJ e à *Câmara Municipal* de Arraial do Cabo.

§ 2º O RCC de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até 31 de janeiro de 2024.

§ 3º A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* implicará a validação dos dados constantes nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e demais relatórios processados automaticamente pelo sistema informatizado.

Art. 21. Os lançamentos de encerramento do exercício e a emissão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos relatórios serão processados automaticamente pelo sistema informatizado.

Parágrafo único. O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este decreto.

Art. 22. As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público **Consolidadas** do Município de Arraial do Cabo que compõem a Prestação de Contas de Governo, os relatórios previstos nos artigos 48, 52 a 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como os demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais, terão por base

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: 951 - 12

exclusivamente os atos e fatos registrados no sistema informatizado.

Parágrafo único. As informações registradas no sistema informatizado são de responsabilidade dos órgãos, fundos, autarquias e empresas estatais dependentes da Administração Pública, cabendo à Contabilidade Geral do Município a consolidação das contas para fins de emissão dos relatórios legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Respeitado o âmbito de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e o Órgão Central de Controle Interno prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo, inclusive, fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 24. Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para o encerramento do exercício de 2023, dispostos nos artigos anteriores estão consolidados, conforme o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo implicará a responsabilidade do ordenador de despesa, do servidor encarregado da informação, do Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente, do Diretor Financeiro ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Para fins de cumprimento da entrega do RCC de que trata o art. 20. o contador responsável utilizará o modelo Anexo II deste Decreto.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: 951 - 12

ANEXO I – ART. 24 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Item	Atividade	Data Final
1	Emissões de NE, NL e Pagamento para concessão de suprimento de fundos e diárias de viagem (Art. 7º)	27/10/2023
2	Solicitações para abertura de créditos especiais (Art. 5º, parágrafo único)	01/11/2023
3	Solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações (Art. 5º)	28/11/2023
4	Prestações de contas de suprimento de fundos e diárias de viagem, bem como recolhimento dos saldos remanescentes porventura existentes (Art. 7º, § 2º)	12/12/2023
5	Emissão de Nota de Empenho - NE (Art. 6º)	15/12/2023
6	Anulação dos saldos RPNP de exercícios anteriores (Art. 13.)	21/12/2023
7	Emissão de Nota de Liquidação - NL (Art. 6º)	21/12/2023
8	Solicitações de pagamento de despesa (Art. 8º)	21/12/2023
9	Anulação dos saldos insubsistentes de NE (Art. 10., § 1º).	21/12/2023
10	Suspensão de aquisições de bens de consumo e patrimoniais (art. 16.)	21/12/2023 até 31/12/2023
11	Pagamento de despesa (Art. 8º)	26/12/2023
12	Anulação de RP processados inscritos até 2018 (Art. 14.)	31/12/2023
13	Lançamentos contábeis e conciliações referentes ao exercício 2023 (Art. 19.)	15/01/2024
14	Inventário Anual do setor de almoxarifado (Art. 15., parágrafo único)	22/01/2024
15	Inventário Anual do setor de patrimônio (Art. 15., parágrafo único)	22/01/2024
16	Relatório de Conformidade Contábil - RCC (Art. 20., § 2º)	31/01/2024
17	Pagamento dos RPP do exercício 2023 (Art. 11.)	29/02/2024



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: 951 - 12

ANEXO II – ART. 25 – MODELO DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL – RCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			EXERCÍCIO		
1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE					
Declaro, sob pena de responsabilidade, que os registros contábeis processados no sistema informatizado contábil utilizado pelo Município de Arraial do Cabo estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP e normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, diante do que atesto sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.					
2 - INCONFORMIDADES					
Item	Conta Contábil	Saldo	Inconformidades	Medidas adotadas para regularização	Prazo regularização
Anexo ao RCC - Notas Explicativas					
Nota nº	Descrição				
Local:			Data:		
Responsável Técnico Contábil					
Nome				Registro CRC	
Assinatura				Matricula	



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: 951 - 12

DECRETO Nº 4.027 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

FICA CRIADO O NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE – NAE – NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro decreta:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento ao Estudante - NAE - para atuação nas unidades escolares da rede pública de ensino de Arraial do Cabo, com o fito de aperfeiçoar a política pública de combate à violência nas escolas.

Art. 2º O Núcleo de Atendimento ao Estudante consiste em organização do grupo especializado de atendimento ao aluno, com funcionamento em todas as unidades escolares de forma permanente, composto por, pelo menos, 1 (um) Orientador Educacional, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social.

Art. 3º O Núcleo de Atendimento ao Estudante tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento integral dos alunos, que consiste na oportunidade de aprendizado e desenvolvimento pleno, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural do indivíduo;

II – Criar um ambiente em que o aluno seja acolhido e atendido em suas necessidades físicas, emocionais, sociais e educacionais;

III - Ajudar a prevenir problemas de aprendizagem e de comportamento, oferecendo apoio ao aluno que apresente dificuldades ou que esteja em situação de risco;

IV - Ajudar a integrar a comunidade escolar, promovendo o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores da escola;

V - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação e para a construção de uma escola mais inclusiva e equitativa.

Art. 4º O Núcleo de Atendimento ao Estudante deverá ter funcionamento durante todo o período de funcionamento da unidade escolar, devendo cada profissional atuar dentro de suas atribuições e carga horária.

Art. 5º O público-alvo do Núcleo de Atendimento ao Estudante é o aluno e sua família, especialmente os que apresentem maior necessidade de apoio, os que estejam em situação de vulnerabilidade social, os que possuam qualquer transtorno ou deficiência ou os que tenham problemas de comportamento.

Art. 6º Ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer poderá regular demais atividades e funcionamento no Núcleo ou atos complementares necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.746/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Sabrina Souza dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário III**, Símbolo CA-12, da Secretaria Municipal de Turismo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.747/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.969 de 04/07/2023;

RESOLVE:

Exonerar, **Pollyana Machado Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete III**, Símbolo CA-6, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.748/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.969 de 04/07/2023;

RESOLVE:

Nomear, **Ana Luzia Martins Mello**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete III**, Símbolo CA-6, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.749/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.986 de 02/08/2023;

RESOLVE:

Nomear, **Eike Alexandre Souza Andrade da Silva**, para exercer o cargo em

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: **951** - 12

comissão de **Assessor de Gabinete Secretário II**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.750/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.818 de 01/12/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Endy Ramos Cardoso**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete I**, Símbolo CA-3, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de Outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.751/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.507 de 21/09/2023;

RESOLVE:

Nomear, **Endy Ramos Cardoso**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Gestão Pessoal**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de Outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.752/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Adhemar Thames Cerqueira**, do cargo em comissão de **Assessoria de Apoio Logístico/Processamento de Multa – COMTRANS**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.753/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Rebeka Gomes Victorino**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Apoio Logístico/Processamento de Multa – COMTRANS**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.754/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Maria Ines Rangel de Oliveira Mafra**, Professor A - N 4, matrícula nº 9998, admitida em 08/04/2022, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 02/10/2023 a 30/12/2023 conforme Processo Administrativo nº 4772/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.755/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Cacide Opolon de Melo**, Inspetor de Alunos – N 3, matrícula nº 14110, admitido em 03/07/2007, **Licença Prêmio** no período de 30 dias a partir de 02/10/2023 a 31/10/2023 conforme Processo Administrativo nº 1671/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.756/2023



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: **951** - 12

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Alcimar da Silva Souza**, Professor D – N 6, matrícula nº 7060, admitido em 10/02/1995, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 02/10/2023 a 30/12/2023 conforme Processo Administrativo nº 5806/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA DA 24ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DOCUMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA “GIRA RENDA CABISTA”

Aos dois de outubro de dois mil e vinte três, as dez horas e trinta minutos, se reuniram na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, situada à rua Bernardino Viana, número 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Letícia Lima Regadas, Marselle Barreto Ferreirinha, Marcela Mota da Silva e Patrícia Luize Félix Ferreira. Até o presente momento foram analisados ao todo, desde a primeira reunião, 1.591 cadastros com documentações, correspondendo até a letra W, dentre as famílias selecionadas pelo sistema de gestão do PGRC. Todos os documentos dos usuários estão sendo organizados e analisados em ordem alfabética, arquivados em pasta suspensa, obedecendo a organização já existente no setor a fim de não misturar cadastros excluídos ou bloqueados com cadastros ativos. As análises estão subsidiando a produção do primeiro relatório da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa. Não havendo mais nada a tratar, eu Letícia Lima Regadas, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”, lavro e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes, às treze horas e quarenta minutos.

Arraial do Cabo, 02 de outubro de 2023

Letícia Lima Regadas
Matrícula 33.406
Presidente da Comissão

DIVERSOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

Aos dias 21 do mês de Setembro do ano de 2023, o **Fundo Municipal de Educação**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Raymundo Otoni de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado neste ato pelo Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, portador da Cédula de identidade nº 21.795.277-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 123.373.517-93, residente e domiciliado no Município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 024/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR, VISANDO ALCANÇAR TODOS OS VEÍCULOS QUE COMPÕE OU VIRÃO A COMPOR A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses**, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR, VISANDO ALCANÇAR TODOS OS VEÍCULOS QUE COMPÕE OU VIRÃO A COMPOR A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 024/2023 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: **951** - 12

seguem:

RAZÃO SOCIAL: GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ: 90.180.605/0001-02
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico, Porto Alegre - Rio Grande do Sul – CEP: 90020-060
REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Wais
RG: 7.009.036.166, expedido pelo SSP/RJ
CPF: 632.005.380-15
TELEFONE: (11) 99954-3598 / (51) 3023-8888
E-MAIL: comercial@genteseguradora.com.br

Item	Descrição	Franquia	Valor Anual
Lote I – Veículos Leves			
1	Seguro FIAT/ UNO VIVACE 1.0 – 2015. 4 Portas - KQU4079	R\$ 4.788,00	R\$ 1.332,58
2	Seguro FIAT/PALIO FIRE – 2016. 4 Portas - LSI9312	R\$ 4.788,00	R\$ 1.337,52
3	Seguro FIAT/ STRADA FREEDOM 1.3 CS 2022. 2 Portas - RJN7F17	R\$ 7.441,00	R\$ 1.837,30
4	Seguro FIAT/ STRADA FREEDOM 1.3 CS 2022. 2 Portas - RJN7F14	R\$ 7.441,00	R\$ 1.837,30
5	Seguro FIAT/ CRONOS DRIVE 1.3 -2022. 4 Portas - RJN7F15	R\$ 6.152,00	R\$ 1.536,99
6	Seguro FIAT/ CRONOS DRIVE 1.3 -2022. 4 Portas - RJN7F16	R\$ 6.152,00	R\$ 1.536,99
7	Seguro FIAT/ CRONOS DRIVE 1.3 -2022. 4 Portas - RKN7C67	R\$ 6.152,00	R\$ 1.536,99
8	Seguro FIAT/ CRONOS DRIVE 1.3 -2022. 4 Portas - RKN7C68	R\$ 6.948,00	R\$ 1.536,99
9	Seguro FIAT/ CRONOS DRIVE 1.3 -2022. 4 - Portas - RJB7C88	R\$ 6.948,00	R\$ 1.536,99
10	Seguro FIAT/ CRONOS DRIVE 1.3 -2022. 4 Portas - RJB7C89	R\$ 6.948,00	R\$ 1.536,99
11	Seguro VW/ VIRTUS HL TSI – 2022. 4 Portas - RJB7C89	R\$ 7.931,00	R\$ 1.713,86
TOTAL LOTE I - VEÍCULOS LEVES			R\$ 17.280,50
Lote II – Veículos Pesados			
12	Seguro VW 15.190 EOD ESCOLAR HD ORE 2013 - LLY6201	R\$ 31.284,00	R\$ 3.740,01
13	Seguro VW 15.190 EOD ESCOLAR HD 2010	R\$ 31.423,00	R\$ 3.527,55
14	Seguro VW 15.190 EOD ESCOLAR 2010	R\$ 31.423,00	R\$ 3.527,55
15	Seguro VW 15.190 EOD E. HD ORE 2020 - LMY5E98	R\$ 34.600,00	R\$ 4.080,13
16	Seguro IVECO/ CITYCLASS 70C17 2014 - KPT2115	R\$ 18.000,00	R\$ 3.354,43
17	Seguro IVECO/ CITYCLASS 70C16 2009 - LLL4374	R\$ 15.240,00	R\$ 3.334,82
18	Seguro MPOLO / VOLARE ACCESS EO 2022 - RKS5H30	R\$ 36.000,00	R\$ 3.824,25
19	Seguro MPOLO / VOLARE ACCESS EO 2022 - RJH6A05	R\$ 36.000,00	R\$ 3.824,25
20	Seguro MPOLO / VOLARE ACCESS EO 2022	R\$ 36.000,00	R\$ 3.824,25
21	Seguro RENAULT/ MASTER PRO L1 2023 - RJJ3B73	R\$ 20.842,00	R\$ 3.467,12
22	Seguro FORD TRANSIT 460 B (VAN) 2022 - RKF7H68	R\$ 34.245,00	R\$ 3.631,44
23	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
24	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
25	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
26	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
27	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
28	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
29	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42

30	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
31	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
32	Seguro VW/ R. ESCOLAR 15.190 ODR 2022 - ORE -	0 KM R\$ 39.000,00	R\$ 7.886,42
TOTAL LOTE II - VEÍCULOS PESADOS			R\$ 119.000,00
VALOR GLOBAL:			R\$ 136.280,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 21 de Setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva
GESTOR DA ATA

GENTE SEGURADORA S.A.

Marcio Wais
FORNECEDOR DA ATA

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº: 023/2023

PROCESSO Nº: 427/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: TRM SOLUÇÕES EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos pesados tipo máquinas e caminhões com motorista e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA: Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da cláusula “DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA” ao Termo de Contrato nº 023/2023, tendo em vista que devido a erro material a mesma foi suprimida.

Considerando que o art. 57, §3º, da Lei 8.666/93 veda a celebração de contratos administrativos com prazo de vigência indeterminada, fica a respectiva cláusula com a seguinte redação:

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: 951 - 12

“ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS: O presente termo aditivo terá seus efeitos retroagidos, contados a partir da data de 27 de Janeiro de 2023.

ERRATA DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023 - Edição: 950 - 5
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEBRAE RJ) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO através do **seu representante legal** Genival Alves Pacheco Junior, **no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação.**

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
JUSTIFICATIVA

Dessa forma, fica corrigida a redação da **ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

do processo administrativo: 2926/2023– acima referida da forma mencionada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior
Mat.: 62.926

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO UNILATERAL N°: 110/2021

PROCESSO N°: 5749/2021

CONTRATANTE: Município de Arraial do Cabo

CONTRATADA: WPS LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: As partes através do processo administrativo sob o nº 5749/2021, realizaram Termo de Contrato sob o nº 110/2021, que tem por objeto a de Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo Caminhões Pipas, objetivando atender as necessidades da população de Arraial do Cabo e seus respectivos distritos.

A CONTRATANTE resolve, em conformidade com o artigo 58, inciso II, artigo

78, inciso I e o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESCINDIR o Termo de Contrato nº 110/2021, em decorrência das irregularidades identificadas e constante nos autos do processo supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão unilateral do contrato decorre das irregularidades pertinentes ao descumprimento de cláusulas contratuais. Rescinde-se unilateralmente o Termo de Contrato nº 110/2021, com fulcro no Art. 77 e no Art. 78, incisos I, ambos da Lei 8.666/1993.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes, decorrente do Termo de Contrato nº 110/2021, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se a legislação aplicável e o Termo de Contrato nº 110/2021, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar.

Arraial do Cabo, 27 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Carlos Henrique De Matos Vieira

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 267/2023

PROCESSO N°: 4693/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: SUELEN JABBOUR 10185915752

OBJETO: Contratação de 01 (Um) show da Banda “Trio Massambaba”, por Inexigibilidade de Licitação, que fará parte da programação da ‘Feira do Xaréu’.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência de presente instrumento será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, na lei 8.666/93

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 268/2023

PROCESSO N°: 4793/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: 34.383.556 JOÃO ALBERTO MOTA PIRES

OBJETO: Contratação do show do cantor João Pires por Inexigibilidade de

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023 - Edição: 951 - 12

Licitação, que realizará (04) quatro apresentações na Feira Turística e Cultural do Xaréu, na Praça da Bíblia – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência de presente instrumento será de 240 (duzentos e quarenta) dias podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, na lei 8.666/93

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor do presente contrato é de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) correspondente as 04 (quatro) apresentações.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 269/2023

PROCESSO N°: 4424/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: 30.360.059 RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA LIMA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação do Cantor Rubinho Oliveira e Banda por inexigibilidade, que fará 01 (uma) apresentação na "Feira do Xaréu" que será realizada no dia 14 de Outubro de 2023, às 16hrs.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência de presente instrumento será de 240 (Duzentos e Quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, na lei 8.666/93

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 272/2023

PROCESSO N°: 4940/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em montagem, operação de equipamentos e locação de estrutura para eventos com: montagem, desmontagem, manutenção, operação dos equipamentos de som, iluminação, filmagem e transmissão, tendas, pisos, grades, cadeiras e outros para atender a necessidade dos calendários de eventos municipais, organizados pelas secretarias de: Governo, Turismo, Educação, Subsecretaria de Esportes, Cultura e Desenvolvimento Social, com finalidade de atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.273.221,76 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).